

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 1 de Setembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4517 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna SEM EFEITO, para todos os fins, a publicação referente ao EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12003/2026 – Congonhas, 31 de Agosto de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4515 - celebrado com a Associação Preparatória de Cidadãos do Amanhã – Instituto Aprecia, cujo objeto se refere ao Projeto “Congonhas Viva: Cultura, Memória e Patrimônio”, publicada com as seguintes informações:

Custo do Projeto: R\$ 4.264.669,01 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e um centavo);

Local de realização: Município de Congonhas/MG;

Data de assinatura do Termo de Parceria: 28/08/2026;

Vigência informada: 28/08/2026 a 28/08/2027;

OSCIPI: Associação Preparatória de Cidadãos do Amanhã – Instituto Aprecia.

Fica, portanto, tornada sem efeito, em sua integralidade, a referida publicação, devendo ser desconsiderados todos os dados e informações nela constantes.

Congonhas/MG, 1º de setembro de 2026.

Código de Validação: 1664626

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CONGONHAS

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12003/2026

Custo do Projeto: R\$ 4.264.669,01 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e um centavo).

Local de Realização do Projeto: Município de Congonhas/MG

Data de assinatura do TP: 01/09/2026 Início do Projeto: 01/09/2026 Término: 01/09/2027

Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto): O objeto compreende a pactuação de 01 (um) Termo de Parceria, regido pela Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/1999, visando à conjugação de esforços para a mobilização de equipe técnica especializada e suporte técnico-operacional à Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas, tendo como finalidade a execução complementar das políticas públicas de preservação patrimonial, fomento à economia criativa e realização de festividades do calendário oficial. A execução dar-se-á mediante a entrega de metas finalísticas de suporte à aquisição e gestão de ativos culturais, ações de educação patrimonial, realização de eventos e salvaguarda do patrimônio imaterial, assegurando-se a autonomia gerencial da OSCIP sobre seus métodos e recursos humanos, garantindo a eficiência, impessoalidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, conforme detalhado no Projeto “Congonhas Viva: cultura, memória e patrimônio”

Nome da OSCIP: Associação Preparatória de Cidadãos do Amanhã - Instituto Aprecia

Endereço: Rua Duarte da Fonseca, 117, Centro, Lagoa Santa/MG

Cidade: Contagem/MG UF: MG CEP: 33.2301-39

Tel.: (31) 4141.6703 E-mail: aprecia@aprecia.org.br

Nome do responsável pelo projeto: Michel Padilha Medeiros

Cargo / Função: Presidente

Código de Validação: 1664726

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.397, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para locação de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período do Jubileu do Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o considerável número de comerciantes que procuram instalar-se no Município durante o período das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas, com vistas à locação de terrenos em áreas públicas e particulares;

II – a necessidade de fixação de diretrizes para o licenciamento prévio para a locação de áreas destinadas ao comércio durante as festividades do Jubileu do Bom Jesus de Congonhas, a realizar-se entre os dias 4 a 16 de setembro de 2026;

III – que constitui dever do Município disciplinar a instalação de comércio eventual durante os festejos do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas, de modo a compatibilizar a realização da tradicional festividade com as atividades normais da cidade, no centro comercial e em outros locais de grande rotatividade;

IV – a necessidade de disciplinar as instalações de barracas e similares para viabilizar o fluxo de veículos e proporcionar a segurança dos pedestres no entorno da festividade; e

V – que é dever do Poder Público Municipal organizar a cidade, disciplinando as ações que serão desenvolvidas neste período, com o objetivo de melhor receber os romeiros durante as festividades,



DECRETA:

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Os procedimentos para a locação de espaços e emissão de alvarás obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

I – conforme cronograma previamente divulgado pelos canais oficiais de comunicação do Município, especialmente por meio de seu sítio eletrônico oficial e seu perfil institucional na rede social Instagram, aos permissionários da edição de 2025 foi concedido prazo para confirmação de interesse na manutenção da respectiva permissão; e

II – conforme cronograma previamente divulgado pelos canais oficiais de comunicação do Município, foi realizada a etapa de realocação dos permissionários do ano de 2025 que tiveram suas barracas suprimidas na Praça Bandeirantes e na Rua Dom Rodolfo;

Art. 2º Os atendimentos e as manifestações de interesse ocorrerão exclusivamente por meio do correio eletrônico jubileu@congonhas.mg.gov.br, obedecida rigorosamente a ordem cronológica de recebimento das solicitações, desde que encaminhadas dentro do período e horário estabelecidos, sendo desconsideradas as solicitações enviadas fora dos respectivos limites.

§ 1º As solicitações deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

I - documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH),

II - CPF;

III - comprovante de residência atualizado; e

IV - número de telefone para contato.

§ 2º Na hipótese da solicitação ser apresentada por terceiro, deverá ser encaminhada procuração simples, devidamente assinada pelo titular da solicitação, acompanhada da documentação exigida no inciso anterior.

Art. 3º Após a escolha da barraca, será enviada ao interessado a guia de recolhimento, que deverá ser quitada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em Casas Lotéricas ou nas instituições bancárias a seguir dispostas:

I - Caixa Econômica Federal;

II - Banco do Brasil;

III - Banco Santander;

IV - Banco Itaú;

V - Banco Bradesco; e

VI - Banco Mercantil do Brasil;

Parágrafo único. Não serão aceitas guias pagas em instituições financeiras não listadas neste artigo.

Art. 4º A confirmação da cessão do espaço somente será concedida após o envio, no prazo assinalado no artigo 3º, do respectivo comprovante de pagamento da guia de recolhimento.

Art. 5º Os Alvarás de Localização e Funcionamento serão entregues durante a festividade, mediante apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Ligação de Energia Elétrica e liberação dos órgãos responsáveis.

Art. 6º Na hipótese de falecimento do permissionário do ano anterior, o ponto será considerado vago e disponibilizado ao público em geral, sem direito de sucessão.

Art. 7º A perda do direito de uso por descumprimento das disposições deste Decreto implicará na exclusão de qualquer exercício de direito de preferência nas edições seguintes.

Art. 8º A locação dos espaços de que trata o presente decreto não dá direito ao ponto em caráter permanente, o qual pode sofrer alteração de acordo com o interesse da Administração.

Art. 9º Fica proibida a sublocação dos espaços públicos, sob pena do locatário perder o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 10. Os pontos cedidos pelo Poder Público para incentivo de produção associada do artesanato e empreendedores locais não poderão, em hipótese alguma, serem sublocados pelo locatário, sob pena de perda do ponto pelo infrator.

Seção II

Da Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Art. 11. Durante a realização das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas, deverá ocorrer a integral proteção, conservação e valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico do Município, especialmente dos bens protegidos por legislação municipal, estadual e federal, bem como seus respectivos entornos.

§ 1º É vedada a instalação, fixação, apoio ou disposição de barracas, tendas, estruturas metálicas, equipamentos, veículos, publicidade, faixas, placas, cabos, fios ou quaisquer outros elementos que possam causar dano, alteração, ocultação ou interferência visual nos bens integrantes do patrimônio cultural protegido.

§ 2º A instalação de estruturas temporárias nas áreas de interesse histórico e cultural deverá observar os limites e condições previamente estabelecidos pelas legislações, especialmente quanto à distância, altura, dimensão, forma de fixação e materiais empregados.

§ 3º É vedada a utilização de pregos, parafusos, grampos, ganchos, colas, fitas adesivas, amarrações ou quaisquer outros meios de fixação diretamente em paredes, monumentos, elementos arquitetônicos, escultóricos ou demais componentes de bens protegidos, salvo mediante autorização expressa do órgão competente e observados os procedimentos técnicos de proteção patrimonial.

§ 4º As estruturas destinadas ao comércio, alimentação, publicidade, apresentações artísticas e demais atividades do Jubileu deverão ser instaladas de modo a não comprometer a integridade física, a visibilidade, a ambiência ou a fruição dos bens integrantes do patrimônio cultural.

§ 5º Caberá ao órgão municipal responsável pela preservação do patrimônio cultural, em articulação com os demais órgãos competentes, fiscalizar e proteger as áreas e condições específicas para instalação de estruturas temporárias nas proximidades dos bens protegidos.

Art. 12. O responsável pela instalação, utilização ou manutenção de estrutura, equipamento ou atividade que ocasionar dano ao patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico ou paisagístico ficará sujeito às medidas sancionatórias previstas na Lei Municipal nº. 2.623/2006, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado e das demais responsabilidades previstas na legislação de proteção do patrimônio histórico.

Parágrafo único. Constatado risco iminente de dano ou comprometimento à integridade de bem protegido, a autoridade competente poderá determinar imediatamente a suspensão da atividade, a retirada da estrutura ou equipamento e a adoção das medidas necessárias à preservação do patrimônio.



Art. 13. A montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas utilizadas durante o Jubileu serão executadas de forma a evitar danos ao patrimônio cultural e aos espaços públicos, cabendo aos responsáveis deixar os locais nas mesmas condições anteriores à instalação.

§ 1º Antes da instalação das estruturas, será realizado registro fotográfico ou outro meio de documentação do estado de conservação anterior dos locais, para fins de fiscalização e eventual apuração de danos.

§ 2º A constatação de dano ao patrimônio cultural ou ao espaço público ensejará a reparação pelo responsável, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis.

Art. 14. Para a instalação de barracas, sistemas de iluminação e demais estruturas para atender as festividades do Jubileu nas ambiências históricas, é expressamente proibido:

I - remoção de pavimentação;

II - fixação de estruturas e iluminação provisória em monumentos históricos, imóveis públicos e vegetação;

III - fixação de estruturas que causem danos aos imóveis históricos;

IV - utilização de dispositivos que gerem calor ou risco de chama próximos à vegetação da Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, Praça do Santuário e Jardim dos Passos; e

V - fixação de pregos, arames ou outros objetos que causem danos ao Patrimônio Histórico e seu entorno, tais como, palmeiras, muros, pedras de calcamento, edificações, bens tombados e outros.

Parágrafo único. A fixação de estruturas nos imóveis privados poderá ser permitida, desde que não cause danos e seja previamente autorizada pelos órgãos de proteção do patrimônio.

Art. 15. A montagem e estabelecimento de barracas obedecerão às seguintes condições:

I - as barracas não poderão ultrapassar o alinhamento determinado pela fiscalização municipal e nem utilizar toldos fixos com mais de 1 (um) metro, para que sejam preservadas a estética e segurança;

II - não será permitida a exposição de mercadorias no espaço externo à barraca;

III - em caso de comércio de alimentos deverá ser mantida rigorosa higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária neste decreto;

IV - todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos de acordo com as instruções dos fiscais da Diretoria de Meio Ambiente e colocado nos recipientes próprios distribuídos pela cidade;

V - os empreendedores, permissionários e artistas que fazem uso de aparelhagem de som, além de obedecer aos limites em decibéis estabelecidos pelo Código de Meio Ambiente, deverão desligar o som durante as celebrações religiosas;

VI - independente da medição de nível sonoro, são expressamente proibidos os ruídos provenientes de veículos, instalações mecânicas, microfones, aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos nas vias públicas durante as celebrações religiosas;

VII - nas apresentações culturais indígenas, serão tolerados os ruídos provenientes de bandas ou conjuntos musicais artísticos que utilizam aparelhos produtores ou amplificadores de sons, desde que obedecidos os limites estabelecidos na Resolução nº 01, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, bem como nas normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e previamente autorizados pela Comissão Organizadora do Jubileu, após medição do nível de ruído realizada pelos fiscais de Meio Ambiente;

VIII - as apresentações culturais indígenas e similares, realizadas com autorização da Comissão Permanente do Jubileu, não poderão ocorrer em frente às barracas, na Praça do Santuário, bem como na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, por medidas de segurança;

IX - o comerciante deverá deixar em local visível em sua barraca, durante toda a realização do evento, o Alvará de Localização e Funcionamento original e a Guia de Recolhimento quitada para inspeção fiscal;

X - as instalações elétricas das barracas deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontrará disponível para consulta na base da Comissão Permanente do jubileu, localizada na Rua Bom Jesus, nº206, bairro Bom Jesus, sede da Secretaria de Cultura do Município de Congonhas;

XI - as instalações de gás para linha de queima de cocção de alimentos, caso existam, deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio; e

XII - não será permitida a comercialização de quaisquer mercadorias no meio da via;

Parágrafo único. O Alvará de Localização e Funcionamento das barracas terá validade da data de sua emissão até o dia 16 de setembro 2026.

Seção III

Dos Locais de Instalação e Horários de Comercialização

Art. 16. A instalação de barracas ou similares durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas, estará circunscrita aos seguintes locais:

I - acima do viaduto da MRS, com início na Praça Dom Helvécio, nº 04, Rua Bom Jesus;

II - Praça Bandeirantes, limitada à Rua Noêmia Ferreira Lobo, altura nº 314;

III - na Praça Santo Afonso e logradouro acima da mesma;

IV - na Rua João Paulo Arges, esquina com a Rua Bom Jesus;

V - na Rua São José, do lado correspondente à numeração ímpar; e

VI - na Rua Dr. Paulo Mendes nº 525 até altura do nº 649;

§ 1º O horário de reposição de mercadorias em todas as barracas será de 22h às 05h.

§ 2º Fica proibido o exercício de comércio ambulante na Alameda Cidade Matosinhos, bem como na área destinada ao espaço celebrativo delimitado pela Reitoria da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos.

§ 3º A comercialização de arnicas será permitida durante o evento aos coletores e comerciantes previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, observadas as normas ambientais, sanitárias, de posturas e de organização do evento, em reconhecimento à sua relevância cultural e tradicionalidade.

§ 4º O credenciamento de que trata o § 3º deverá observar critérios objetivos e previamente divulgados, assegurando tratamento compatível com a natureza tradicional da atividade e garantindo espaço adequado e suficiente para a comercialização de arnicas, cabendo à Administração Pública Municipal organizar e distribuir os espaços destinados à atividade.

Art. 17. Fica proibida a instalação de barracas ou similares para a exploração de comércio nos seguintes logradouros:

I - Praça da Basílica;

II - via pública que circunda a Igreja da Basílica;

- III - Beco dos Canudos;
- IV - Rua Monteiro de Castro;
- V - Rua Dom João Muniz;
- VI - Rua Joaquim Frederico Ronki;
- VII - início da Avenida Governador Valadares, esquina com a Rua Magalhães Pinto até o ponto de ônibus nos dois sentidos;
- VIII - parte central da Praça Bandeirantes (Rotatória);
- IX - parte central da Praça Dom Helvécio;
- X - Unidade de Pronto Atendimento - UPA até a ponte de acesso à Rua Joaquim Frederico Ronki, no sentido Praia/Centro, do lado direito;
- XI - Rua Santo Antônio;
- XII - Praça Olímpica e rotatória; e
- XIII - Alameda Cidade Matosinhos de Portugal.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de parques e similares nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Art. 18. A Rua Major Sabino, bem como suas adjacências encontram-se completamente interditadas para passagem de veículos e transeuntes.

Parágrafo único. A Rua Dom Pedro II será destinada à função de rota de fuga e evacuação de emergência, nos termos e condições estabelecidos no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, devendo permanecer permanentemente desobstruída e livre de estruturas, veículos, barracas, equipamentos ou quaisquer outros elementos que possam comprometer a circulação e a evacuação segura do público durante a realização do evento.

Seção IV

Dos Valores das Licenças e Locação de Área

Art. 19. Os preços dos aluguéis foram previamente estabelecidos, distintos por localidade, independentemente da Taxa de Ligação de Energia Elétrica, cujo pagamento compete ao locatário.

Art. 20. A locação das barracas para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus de Congonhas estará condicionada ao recolhimento prévio dos valores correspondentes no Departamento de Fiscalização Fazendária na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Art. 21. Devido ao feriado municipal e o fechamento das agências bancárias, os pagamentos de Taxa de Localização e Funcionamento e Aluguéis poderão ser efetuados diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente identificados com crachá e camisa oficial, nos postos de arrecadação instalados na área do evento.

Parágrafo único. No ato do pagamento, os servidores darão comprovante de quitação e, posteriormente, emitirão Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 22. Até o dia 6 de setembro, no ato da fiscalização, o locatário, comerciante, empreendedor ou permissionário deverão estar munidos dos Alvará de Localização e Funcionamento e Guia de Recolhimento quitada, os quais deverão ser expostos em lugar de fácil visibilidade, sob pena de interdição da barraca.

Seção V

Do Comércio Local

Art. 23. A destinação e a utilização das barracas destinadas ao comércio local e à Praça de Alimentação do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas obedecerão a critérios objetivos, simplificados, transparentes e voltados à valorização dos empreendedores estabelecidos no Município de Congonhas, sem prejuízo das normas específicas de segurança, vigilância sanitária, defesa do consumidor, patrimônio cultural e posturas.

Art. 24. As 30 (trinta) barracas destinadas à valorização do comércio local serão distribuídas mediante procedimento simplificado, observados os critérios estabelecidos neste Decreto ou em edital específico.

§ 1º A distribuição das vagas observará, tanto quanto possível:

I - 60% (sessenta por cento) das vagas para empresas que participaram da ação correspondente no ano anterior; e

II - 40% (quarenta por cento) das vagas para novos participantes.

§ 2º A participação no ano anterior constitui critério de prioridade dentro da política estabelecida neste Decreto, não gerando direito adquirido à vaga.

§ 3º Das 30 (trinta) barracas previstas no caput, 3 (três) serão destinadas exclusivamente à Praça de Alimentação, para utilização por entidade representativa com sede e funcionamento no Município de Congonhas, mediante critérios previamente estabelecidos e homologados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

Art. 25. A seleção e a distribuição das barracas destinadas ao comércio local serão realizadas pela entidade responsável, mediante instrumento firmado com o Município, sob acompanhamento e homologação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

§ 1º A entidade responsável deverá divulgar previamente regulamento simplificado contendo, no mínimo:

I - período de inscrição;

II - documentação exigida;

III - critérios de classificação;

IV - forma de divulgação dos resultados; e

V - procedimento para revisão ou recurso.

§ 2º A habilitação dos interessados deverá observar, no mínimo:

I - CNPJ ativo;

II - sede e estabelecimento físico em funcionamento no Município de Congonhas;

III - atividade econômica compatível com a finalidade da barraca;

IV - documentação e licenças obrigatórias aplicáveis à atividade.

Art. 26. Para fins de classificação das empresas habilitadas, poderão ser adotados critérios objetivos de pontuação, totalizando até 100 (cem) pontos, distribuídos, preferencialmente, da seguinte forma:

I - tempo de atividade em Congonhas: até 25 (vinte e cinco) pontos;

II - atividade econômica comprovada nos últimos 12 (doze) meses: até 25 (vinte e cinco) pontos;

III - experiência comprovada em eventos públicos ou privados, especialmente no Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos: até 25 (vinte e cinco) pontos; e

IV - capacitação empresarial relacionada à atividade: até 25 (vinte e cinco) pontos.



§ 1º As faixas de pontuação, os documentos comprobatórios e os critérios de desempate deverão ser definidos previamente no edital, sendo vedada a criação ou alteração de critérios após o encerramento das inscrições.

§ 2º Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de maior tempo de atividade no Município, maior experiência comprovada, maior carga horária de capacitação e, persistindo o empate, sorteio público.

Art. 27. A entidade responsável encaminhará à SEDEC relatório contendo, no mínimo:

I – relação dos inscritos e habilitados;

II – identificação da categoria de cada inscrito;

III – pontuação e classificação;

IV – relação dos selecionados e cadastro de reserva;

V – demonstração do atendimento aos critérios e proporções estabelecidos neste Decreto; e

VI – registro dos pedidos de revisão ou recursos e respectivas decisões.

Parágrafo único. A SEDEC realizará a conferência da documentação e da regularidade do procedimento, homologando o resultado quando constatado o atendimento às regras estabelecidas.

Art. 28. Será destinado na Praça de Alimentação do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas 11 (onze) barracas para empreendedores e representantes de entidades locais, a serem distribuídas da seguinte forma:

I – 5 (cinco) vagas destinadas a pessoas jurídicas com CNPJ ativo, sede e estabelecimento em funcionamento no Município de Congonhas, selecionadas pela SEDEC mediante edital simplificado; e

II – 6 (seis) vagas destinadas a vendedores indicados por 2 (duas) associações locais, cabendo 3 (três) vagas a cada associação.

Art. 29. Cada associação local será responsável pela escolha interna de seus 3 (três) participantes, mediante critérios previamente definidos, aplicáveis de forma igualitária aos interessados.

§ 1º Para fins de homologação pela SEDEC, cada associação deverá apresentar:

I – relação dos interessados que participaram da seleção interna;

II – descrição dos critérios utilizados;

III – relação dos 3 (três) selecionados e dos respectivos suplentes;

IV – ata ou documento equivalente que registre o resultado; e

V – declaração de seu representante legal de que a escolha observou os critérios previamente informados e não houve favorecimento pessoal.

§ 2º A SEDEC realizará conferência simplificada do procedimento, verificando a existência dos documentos, a prévia definição dos critérios e a compatibilidade do resultado com as regras estabelecidas.

§ 3º A SEDEC não refará a seleção interna realizada pela associação, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares em caso de inconsistência objetiva.

Art. 30. Os resultados dos procedimentos de seleção e as relações dos contemplados serão divulgados pela SEDEC, assegurado mecanismo simplificado de revisão ou recurso, nos termos do respectivo edital.

Seção VI

Do Cadastro de Vendedores Ambulantes Circulantes

Art. 31. Os vendedores ambulantes circulantes residentes no Município de Congonhas foram devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

Art. 32. O cadastramento previsto no artigo anterior constitui procedimento distinto da seleção para utilização das barracas da Praça de Alimentação e das demais barracas destinadas ao comércio local, não conferindo ao vendedor ambulante circulante preferência, pontuação ou direito automático à utilização dessas estruturas.

Art. 33. A permissão da circulação de vendedores ambulantes estará condicionada à observância das seguintes condições:

I – não estabeleçam ponto fixo;

II – estejam devidamente licenciados, quando exigido, inclusive pela Vigilância Sanitária;

III – não utilizem carrinhos, equipamentos ou quaisquer artefatos que possam obstruir ou dificultar o trânsito de pedestres;

IV – não façam uso de veículos automotores para o exercício da atividade;

V – não transitem ou comercializem na área da Praça da Basílica;

VI – não comercializem bebidas alcoólicas, churrasquinho, objetos cortantes ou perfurocortantes;

VII – depositem os resíduos decorrentes da atividade nos locais apropriados disponibilizados pelo Poder Público; e

VIII – observem integralmente as normas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária para o comércio de alimentos, sendo vedada sua manipulação em condições ou equipamentos não autorizados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às medidas administrativas e às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Seção VII

Do Uso das Barracas e Da Fiscalização

Art. 34. A utilização das barracas será temporária, pessoal, precária e intransferível, sendo vedada sua cessão, venda, aluguel, empréstimo ou sublocação.

Art. 35. Os locatários e autorizados deverão cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança, limpeza, defesa do consumidor, proteção do patrimônio cultural, horários de funcionamento e demais regras operacionais estabelecidas para o Jubileu.

Art. 36. A fiscalização das atividades comerciais será exercida pelos órgãos municipais competentes, dentro das respectivas atribuições legais.

Seção VIII

Das Regras Instituídas pela SEDEC

Art. 37. A SEDEC poderá lançar edital, formulário, checklist, termo de uso e demais orientações operacionais necessárias à plena execução do disposto neste Decreto.

Art. 38. A SEDEC poderá solicitar às entidades responsáveis pela seleção e às associações locais documentos e informações complementares necessários à fiscalização e à comprovação da regularidade dos procedimentos de seleção.

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pela SEDEC, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando houver questão jurídica relevante.



Art. 40. Ao final do Jubileu, os participantes e as associações envolvidas deverão fornecer à SEDEC informações simplificadas destinadas à avaliação do impacto econômico da iniciativa.

Art. 41. O relatório deverá contemplar, no mínimo:

- I – número de empresas, empreendedores e entidades participantes;
- II – investimento aproximado para participação;
- III – faturamento aproximado no período;
- IV – compras e contratações realizadas no Município de Congonhas;
- V – número de pessoas mobilizadas; e
- VI – avaliação geral da iniciativa.

Parágrafo único. As informações econômicas individuais terão finalidade estatística e de avaliação da política pública, devendo eventual divulgação externa ocorrer de forma agregada, observadas as hipóteses legais de sigilo e a legislação de proteção de dados.

Seção IX

Do Comércio de Alimentos e Bebidas

Art. 42. O comércio de alimentos e bebidas por ambulantes e congêneres deverá obedecer às seguintes condições:

- I – é proibida na área delimitada neste decreto a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro descartáveis, salvo bebidas vendidas em garrafas convencionais, as quais poderão ser comercializadas somente em locais com mesas, devidamente fechados; e
- II – não será permitido o comércio ambulante em caixas de isopor de alimentos manipulados, como salgados, sanduíches, churrasquinho, cachorro quente; e
- III – o comércio de alimentos em veículos será permitido, desde que esteja apropriado para o preparo de alimentos, de acordo com as normas sanitárias, sendo exigido laudo da vistoria do veículo e Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária.

Art. 43. Somente será admitida a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos de caráter sanitário como:

- I – pipocas, algodão doce, churros, milho verde, desde que estejam em equipamentos adequados que permitam sua produção com higiene e temperatura necessária para a segurança alimentar;
 - II – alimentos industrializados e embalados, como batatas fritas e extrusados de milho; e
 - III – preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, desde que os demais itens utilizados sejam potáveis e higienizados, mantidos em recipientes plásticos com tampa em refrigeração, com o local de preparo de acordo com as normas sanitárias.
- Art. 44. A preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, serão admitidos, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:
- I – realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa/cozinha e balcão para servir ao público;
 - II – o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;
 - III – os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor deverão ser descartáveis e descartados após uma única serventia;
 - IV – os alimentos, substâncias ou insumos e outros, serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;
 - V – os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serem servidos quentes, serem mantidos em temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius), mediante o uso de estufas, se necessário;
 - VI – os alimentos que dependerem de higienização prévia (alface, tomate, frutas) deverão ser mantidos em caixas plásticas com tampa e sob refrigeração;
 - VII – os utensílios e os instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens de desinfecção com água fervente ou solução desinfetante (01 colher de água sanitária para cada litro de água tratada); e
 - VIII – quando funcionarem com anexos deverão seguir às mesmas normas sanitárias do principal, e possuir abastecimento de água corrente tratada para o preparo dos alimentos e as limpezas necessárias.

Art. 45. Somente será admitido o comércio de alimentos manipulados prontos para o consumo (refeições) em locais com estrutura física em condições de higiene e conservação, sem cruzamento da produção, com água corrente e tratada e previamente vistoriada pela Vigilância Sanitária e de posse da respectiva Licença.

§ 1º Os alimentos preparados e as matérias primas perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de aquecimento ou refrigeração, em condições de limpeza e higiene adequadas, sob os seguintes parâmetros:

- I – os equipamentos de banho maria deverão manter a água limpa, sem resíduos e com temperatura de 90° C;
- II – os alimentos em aquecimento deverão estar em temperatura mínima de 60°C;
- III – os equipamentos de refrigeração deverão estar em temperatura mínima de 4°C; e
- IV – a limpeza dos equipamentos de refrigeração deverá ser realizada diariamente e quantas vezes forem necessárias.

§ 2º Não será admitida a exposição de grandes quantidades de alimentos mantidos em estufas ou sobre as chapas.

§ 3º Não será admitido o armazenamento em freezers de alimentos crus juntamente com alimentos cozidos/prontos ou higienizados.

§ 4º Não será admitido o preparo de alimentos com alto risco de contaminação e/ou deterioração, como maionese, salpicão, peixe, lasanha e similares.

§ 5º Para o preparo do feijão tropeiro, todos os ingredientes deverão ser preparados no dia do consumo, não sendo admitido o armazenamento da cocção prévia.

Art. 46. Não é permitido o acondicionamento de água em baldes ou tambores com retirada manual da água e/ou uso de mangueiras, devendo o sistema de acondicionamento da água contar com saída através de tubulação e torneira.

Parágrafo único. A água a ser utilizada no preparo dos alimentos deverá ser mineral em galão de 20 litros com sistema de bomba para retirada a água.

Art. 47. Verificadas condições de risco de alimentos produzidos em grande quantidade, mantidos em temperatura inadequada, expostos ao ambiente, bem como alimentos crus armazenados conjuntamente com alimentos prontos, a Vigilância Sanitária, durante a inspeção, adotará as seguintes medidas:

- I – recolhimento e descarte imediato dos produtos;
- II – cancelamento da licença sanitária; e



III - interdição do local.

Seção X

Das Barracas Situadas em Áreas Locadas por Particulares

Art. 48. Os empreendedores/permissionários que ocuparem o espaço cedido por particular, sujeitam-se às normas estabelecidas para a montagem e estabelecimento provisório de barracas previstas no art. 11 deste Decreto.

Art. 49. Compete aos locadores particulares oferecerem aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local.

Art. 50. O locador deverá cientificar o locatário sobre a obrigatoriedade de se sujeitar às normas de posturas, vigilância sanitária, meio ambiente, bem como as demais disposições previstas neste Decreto.

Art. 51. A montagem das barracas nas áreas particulares estará condicionada ao recolhimento da Taxa de Funcionamento do estabelecimento comercial junto à Prefeitura na Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção XI

Da Fiscalização

Art. 52. No período da realização do Jubileu, o Município disporá de equipes de fiscalização, as quais atuarão sob a coordenação da Comissão Permanente do Jubileu, além de equipe específica, a ser designada por Portaria.

Art. 53. Os fiscais efetivos do Município, equipe designada, e seguranças patrimoniais contratados atuarão em conjunto no sentido de coibir o funcionamento de qualquer atividade destituída do respectivo alvará.

Art. 54. As barracas deverão atender as especificações da Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada pelo Decreto nº 44.746/2008, alterado pelo Decreto nº 46.595/2014, além dos pressupostos contidos nas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais quanto a utilização de material retardante de chama.

Art. 55. As barracas deverão observar os seguintes requisitos estruturais:

I - ferragem em metalon galvanizado e compatível com o tamanho da barraca;

II - cobertura em lona anti-chamas;

III - fechamento total pela frente, laterais e fundo com lona anti-chamas;

IV - toldo frontal removível em estrutura metálica, com projeção de até 1 (um) metro; e

V - cumprir o alinhamento determinado pelo Município.

§ 1º As instalações elétricas deverão ser cobertas por condutores ou feitas com cabos tipo "PP";

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a interdição total da barraca até sua regularização.

Art. 56. A coordenação e a fiscalização da limpeza da cidade durante o período das festividades do Jubileu Bom Jesus de Congonhas ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana.

Parágrafo único. O locatário ou permissionário que não acondicionar o seu lixo em sacos plásticos e jogá-lo na via pública, poderá ter o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado e a consequente interdição de seu comércio.

Art. 57. Incumbirá à equipe de Fiscalização de Posturas, por intermédio dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana, a verificação do cumprimento dos seguintes parâmetros:

I – as normas relativas à instalação, ocupação e funcionamento das barracas;

II – o correto alinhamento das barracas e demais equipamentos, conforme os limites definidos no mapa oficial e demais critérios estabelecidos neste Decreto;

III – a existência, validade e exposição do Alvará de Localização e Funcionamento ou Alvará Eventual, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade;

IV – impedir a ocupação de áreas públicas além dos limites autorizados, bem como a instalação de mesas, cadeiras, mercadorias ou quaisquer equipamentos em desacordo com este Decreto;

V – comunicar imediatamente à Guarda Civil Municipal e aos órgãos de segurança pública as ocorrências relacionadas à proteção do patrimônio histórico, bens públicos e à segurança coletiva; e

VI – lavrar notificações, autos de infração, promover interdições e demais medidas administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 58. Incumbirá à equipe de Fiscalização Ambiental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, a verificação do cumprimento dos seguintes parâmetros:

I – o cumprimento das normas ambientais previstas neste Decreto e na legislação municipal;

II – a emissão de ruídos provenientes de barracas, equipamentos sonoros, apresentações culturais e demais fontes de poluição sonora;

III – a realização de medições de níveis de pressão sonora quando necessário, observando os limites estabelecidos na legislação ambiental, nas normas da ABNT e nas Resoluções do CONAMA;

IV – a determinação da imediata cessação da emissão de ruídos em desacordo com a legislação;

V – o acionamento da Guarda Civil Municipal para promover a apreensão de equipamentos sonoros quando constatada infração ambiental, nos termos deste Decreto; e

VI – a autuação dos responsáveis caso se constate a colocação de quaisquer produtos em árvores.

Parágrafo único. É vedada a colocação de produtos em estruturas localizadas em áreas ambientalmente protegidas e em equipamentos públicos, tais como postes, alambrados e outros bens públicos, quando essa prática resultar em danos ao meio ambiente.

Art. 59. Incumbirá à equipe da Fiscalização Sanitária, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, a verificação do cumprimento dos seguintes parâmetros:

I - orientar, cadastrar e licenciar preventivamente os estabelecimentos comerciais sujeitos ao controle sanitário antes do início do evento;

II - fiscalizar as condições higiênico-sanitárias das barracas, trailers, foodtrucks, ambulantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas;

III - verificar as condições de armazenamento, conservação, transporte, preparo, manipulação e comercialização de alimentos;

IV - fiscalizar as condições de higiene dos manipuladores de alimentos, equipamentos, utensílios e instalações;

V - verificar o cumprimento das normas referentes ao controle de temperatura, abastecimento de água, acondicionamento de resíduos e demais exigências sanitárias;

VI - proceder ao recolhimento e descarte de alimentos impróprios para consumo, quando constatado risco à saúde pública; e



VII – aplicar as medidas administrativas cabíveis, inclusive interdição do estabelecimento e cancelamento da licença sanitária, quando caracterizadas infrações sanitárias.

Art. 60. Incumbirá à equipe da Diretoria de Inclusão Produtiva o cumprimento dos seguintes parâmetros:

- I – coordenar a organização, distribuição e ordenamento dos ambulantes móveis cadastrados previamente na Diretoria de Inclusão produtiva;
- II – promover o cadastramento, credenciamento e identificação dos ambulantes móveis previstos neste Decreto;
- III – orientar os comerciantes quanto às normas de funcionamento, locais autorizados de circulação e demais obrigações estabelecidas neste Decreto;
- IV – acompanhar a ocupação dos espaços destinados ao comércio ambulante móvel, promovendo o ordenamento da atividade durante as festividades;
- V – atuar em conjunto com a Fiscalização de Posturas na identificação de ambulantes não autorizados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Decreto;

VI - fiscalizar a praça da Romaria verificando o cadastramento dos comerciantes autorizados naquele local; e

VII – prestar apoio à Comissão Permanente do Jubileu na organização dos espaços destinados ao comércio ambulante móvel.

Art. 61. As equipes de fiscalização de Posturas, Ambiental e Sanitária atuarão de forma integrada, podendo requisitar apoio da Guarda Civil Municipal, dos órgãos de segurança pública, da Defesa Civil e dos demais órgãos municipais sempre que necessário para assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto, preservando a ordem pública, a segurança dos participantes, a proteção do patrimônio histórico e cultural, a saúde pública e o adequado funcionamento das festividades.

Art. 62. A Fiscalização Municipal terá autonomia para interditar, apreender mercadorias que estejam em desacordo com o comando previsto no Artigo 132 da Lei Municipal nº. 2623/2006, além das regras definidas pela Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Segurança.

§ 1º A apreensão de equipamentos sonoros será realizada pela Guarda Civil Municipal, mediante solicitação formal e expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Os bens e equipamentos apreendidos somente serão devolvidos aos responsáveis após o término do período das festividades do Jubileu, conforme previsto neste Decreto.

§ 3º Os bens e equipamentos apreendidos e não reclamados pelos responsáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do término das festividades poderão ser descartados ou doados, a critério da Comissão Permanente do Jubileu.

Art. 63. O descumprimento das normas constantes neste decreto acarretará na aplicação das seguintes penalidades:

I - cassação do Alvará de Localização e funcionamento; e

II - perda do direito ao ponto nas festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Seção XII

Do Trânsito

Art. 64. Somente será permitido o tráfego de veículos oficiais ou com apresentação da credencial "Trânsito Livre" em locais de maior concentração de pedestres.

Parágrafo único. O adesivo credencial de "Trânsito Livre" será concedido e validado somente pela Comissão Permanente do Jubileu.

Art. 65 Fica proibido o estacionamento de veículos nos seguintes locais:

- I - Rua da Recordação, entre os números 10 e 60;
- II - Rua Alípio Barbosa, início no portão de entrada do estacionamento da Romaria, até o número 100;
- III - Rua Dr. Paulo Mendes, entre os números 525 até o nº 649;
- IV - toda extensão da Rua do Aleijadinho;
- V - toda extensão da Rua Bom Jesus;
- VI - toda extensão da Rua Ouro Preto;
- VII - toda extensão da Praça do Santuário;
- VIII - toda extensão da Praça Santo Afonso;
- IX - toda extensão da Alameda Cidade Matosinho de Portugal;
- X - Rua Dom Pedro II, entre os números 541 e 619;
- XI - Rua Visconde de Congonhas, entre os números 07 e 129; e
- XII - Rua Dom Rodolfo;

§ 1º Os veículos estacionados nas áreas interditadas serão autuados, guinchados e recolhidos nos pátios credenciados pelo DETRAN-MG.

§ 2º Os proprietários dos veículos guinchados, serão notificados e, para retirada, deverão arcar com todas as custas.

Art. 66. Os veículos de uso particular pertencentes a moradores da área do evento, membros do clero, voluntários vinculados às igrejas deverão ser previamente cadastrados junto à Diretoria de Trânsito, com posterior validação pela Comissão Permanente do Jubileu.

Parágrafo único. O acesso aos locais disciplinados no artigo 65 será autorizado exclusivamente mediante o porte da credencial oficial, sendo vedada a circulação ou permanência de veículos não credenciados nas referidas áreas.

Art. 67. Serão destinados ao estacionamento para ônibus e micro-ônibus os seguintes locais:

- I - Centro de Informação ao Turista - CAT localizado na Avenida Júlia Kubitscheck, Jardim Profeta, doravante denominado Estacionamento 01;
- II – Estacionamento dos Padres, localizado na Travessa Francisco Silvestre, Alto do Cruzeiro, doravante denominado Estacionamento 02; e
- III – Campo da Chacrinha, localizado na Rua Três, Paschoal Vartulli, doravante denominado Estacionamento 03.

Parágrafo único. Não se admitirá o estacionamento de veículos leves, caminhões, motocicletas e outros veículos que não sejam ônibus e micro-ônibus nos estacionamentos 01, 02 e 03.

Art. 68. Os veículos dos comerciantes informais deverão procurar vagas públicas ou estacionamentos particulares para seus veículos durante a realização do evento.

Seção XIII

Do Parque Natural da Romaria

Art. 69. Fica determinado o fechamento do Parque Natural Municipal da Romaria ao público no período de 5 a 15 de setembro de 2026, em razão da realização do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas, para fins de organização, segurança, apoio logístico e execução das atividades relacionadas ao evento.

Parágrafo único. Incumbirá à responsável pela gestão do referido espaço a adoção das providências necessárias à comunicação ao público e controle de acesso durante o período de fechamento previsto no caput deste artigo.

Seção XIV

Das disposições Finais

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas 2026, designada pela Portaria n.º PMC/401, de 22 de abril de 2026, competindo-lhe definir as medidas administrativas cabíveis e comunicar sua decisão à coordenação da equipe responsável pela execução das providências pertinentes.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de setembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1664826

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

